ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2021

Processo: 001/2021

Emitente: Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taipu

Gestor responsável: GERALDO FILADÉLFIO DE OLIVEIRA

Exercício: 2020

Análise do Exercício: 2020, sob a gestão do Sr. JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *da Câmara Municipal de Taipu*;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, transcorremos com os procedimentos de auditoria de forma regular. Este relatório foi elaborado em aspecto abreviado, tendo por base os relatórios contábeis apresentados pela administração desta Casa Legislativa.

1.2 Irregularidades constatadas

Diante dos relatórios apresentados não foi identificado qualquer irregularidade sob as peças de gestão averiguadas.

2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

O valor recebido referente ao duodécimo no exercício financeiro de 2020 foi de R$ 1.179.885,60 (um milhão, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Com relação as Despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual para 2020, Orçamento para a Câmara Municipal de Taipu, foi na ordem de R$ 1.190.200,00 (um milhão, cento e noventa mil, e duzentos reais), sendo efetivamente utilizado para empenhos, liquidações e pagamentos o valor de R$ 1.179.877,91 (um milhão, cento e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), não houve suplementação de dotações. Não foi deixado Restos a Pagar Inscrito para o exercício seguinte e ainda houve sobra orçamentaria na ordem de R$ 10.322,09 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e nove centavos).

2.2 Das Despesas do Poder Legislativo – atendimento ao Art 29 e 29-A CF e Art. 20 LRF

No tocante aos gastos com pessoal verificamos que a remuneração dos Vereadores tem ato normativo por Lei e a remuneração individual dos Vereadores foi de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e do Presidente foi de R$6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e assim constata-se que encontra-se dentro do limite imposto pelo dispositivo legal, Art. 29, Inciso VI, ' b ', CF.

2018	População do Município	11.864	%	Valor Limite
	Subsídio Deputado Estadual	R$25.322,25	30	R$7.596,67

Quanto às Despesas Gerais do Poder Legislativo apurou-se um percentual de 7,00% (sete porcento), ficando dentro do limite legal de 8% (oito porcento) em relação às receitas efetivas de tributos e transferência no exercício anterior do Município (R$16.855.508,57) e as despesas do Poder Legislativo no exercício atual (R$ 1.079.877,91) , em consonância ao Art. 29-A, Caput e incisos I a IV, CF.

Para as Despesas de Pessoal em relação ao repasse do Duodécimo (R$ 697.088,70) foi obtido um percentual de 59,08% (R$ 825.919,92), ficando dentro do limite legal 70% (R$1.179.855,60) conforme preconiza o Art. 29-A §1, CF.

Em relação a Remuneração Total dos Vereadores (R$502.666,71) constatamos um percentual atingido de 1,71% comparado a receita do Município no exercício de 2020 (R$29.383.127,99), e assim, percebe-se que o Legislativo Municipal está dentro do limite legal (5% - R$1.469.156,40) exposto no Art. 29, VII, CF

Por fim, a Despesa Total com Pessoal (R$843.811,11) atingiu um percentual de 2,95% comparado a RCL do Município em 2020 (R$28.586.013,41), ficando dentro do limite legal de 6% (R$1.175.160,80), conforme determina o Art. 20 da LRF.

2.3.3 Frota de veículos e equipamentos

É importante ponderar que o Poder Legislativo é dotado de um único veículo, sendo sua necessidade plenamente atendida.

No mesmo sentido, há despesas com manutenção periódica do veículo e equipamentos, face na compra de peças e/ou contratação de serviços.

3. Proposições

Em fase de ampliar a atuação do Controle Interno nesta Casa Legislativa propomos a qualificação continuada dos membros para melhor atuar, reestruturar, avaliar, emitir pareceres e orientações com mais qualidade diante dos atos e fatos administrativos desta Casa Legislativa.

4. Encaminhamentos ao TCE

Não se verificou, salvo melhor juízo, quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades, passiveis de notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Presidente JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO, relativa ao exercício 2020, com objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam, salvo melhor juízo, num primeiro instante regulares da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

É o meu parecer.

Taipu-RN, 15 de abril de 2021.

GERALDO FILADELFIO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
CPF: 145.003.428-42
Mat. 000014